ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 023/96 **Data** 24 / 06 / 1996

Nome: Vereador HELLY LUIZ PARENTI
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

ula:- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

unto:- DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 / JUNHO / 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.06.1996

PROTOCOLO: 24.06.1996

SESSÃO ORDINÁRIA:
24.06.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJ. 001

Erechim, RS, 24 de Junho de 1.996.

Senhores Vereadores:

Através do presente, amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Pares, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, versando sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, para a próxima Legislatura, em atendimento a Legislação vigente.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 023/96	24/06/96

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 / JUNHO / 1996

Helly Luiz Parenti
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Promulgador...

Artigo 1° - O valor da remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1997, corresponderá a 100% (Cem por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - O Prefeito, além da remuneração, perceberá uma verba de representação de 20% (Vinte por cento) da remuneração percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do Poder, que independe de prestação de contas.

Artigo 3° - O Vice-Prefeito será remunerado:
50% da remuneração do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito;

Artigo 4° - Aos Secretários Municipais não poderá ser atribuida remuneração maior do que 60% da atribuida ao Prefeito Municipal, em ambos os títulos.

Artigo 5° - Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Continuação...

v. Comandante Salomoni, s/n° - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Continuação...

Artigo 6° - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.

Artigo 7° - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada neste Decreto e, podendo ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da cedência.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9° - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 1.996.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara Municipal, APROVOU e promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1° - O valor da remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 1.997, corresponderá a 100% (Cem por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 1.997.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no Caput deste Artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo - A correção ou aumento da remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Artigo 2° - O Prefeito, além da remuneração, perceberá uma verba de representação de 20%(Vinte por cento) da remuneração percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do Poder, que independe de prestação de contas.

Artigo 3° - O Vice-Prefeito será remunerado:
50% da remuneração do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito;

Artigo 4° - Aos Secretários Municipais não poderá ser atribuida remuneração maior do que 60% da atribuida ao Prefeito Municipal, em ambos títulos.

Artigo 5° - Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Continuação...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 25 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Continuação...

Artigo 6º - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.

Artigo 7º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada neste Decreto e, podendo ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da cedência.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.996.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

129/96 - ZB

Erechim, RS, 07 de Novembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processos e respectivos Decretos Legislativos, que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para próxima Legislatura, como segue e para os devidos fins:

- ***Processo Projeto de Decreto Legislativo e Decreto Legislativo nº 200, de 25 de junho de 1996 - Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.***
- ***Processo Projeto de Decreto Legislativo e Decreto Legislativo nº 201, de 25 de junho de 1996 - Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.***

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta